

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO IV - Nº 847  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.789 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO, ESTABELECIDO O LIMITE PERCENTUAL MÁXIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, no âmbito do Município de Euclides da Cunha, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de consumo de água correspondente ao mesmo período.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se tarifa de esgotamento sanitário a contraprestação pecuniária cobrada pela concessionária pela prestação dos serviços de coleta, condução, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 3º** - A aplicação do limite estabelecido no art. 1º é obrigatória devendo a concessionária ajustar suas estruturas tarifárias, faturas e sistemas de cobrança de acordo com esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, monitorará o cumprimento da presente Lei, podendo solicitar informações, auditorias e emitir recomendações à concessionária.

**Art. 5º** - O descumprimento do limite tarifário previsto nesta Lei sujeitará a concessionária às penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações de ordem civil e consumerista.

**Art. 6º** - A concessionária deverá adequar integralmente suas cobranças no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, 27 de maio de 2026.

  
**HELDER MACEDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**